	Emenda Nº	
CÂMARA DOS DEPUTADOS		

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITI	VA	
PL 4330/2004	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA		

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚLICO				
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA	
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 2º do art. 4º do PL 4330/2004 a seguinte redação:

Art. 40.....

§ 2º "O contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades meio e atividades fim da contratante".

JUSTIFICAÇÃO

O § que se pretende alterar estabelece que contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades <u>inerentes</u>, <u>acessórias ou complementares</u> à atividade econômica da contratante. Os termos "inerentes, acessórias e complementares" não são conhecidos no meio jurídico, o que pode levar a alteração dos conceitos que já vêm sendo utilizados nos Tribunais, gerando dúvidas na sua aplicação. Os termos "atividade fim" e "atividade meio" já foram consolidados pelo Enunciado 331/TST.

Brasília, 19 de outubro de 2006

Deputado Armando Monteiro